DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3669/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/20838/2014
PROTOCOLO	: 1464806
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO PARA ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. 3605/2015, que aplicou multa correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Douglas Melo de Figueiredo, em razão da remessa intempestiva de documentos referentes à formalização contratual.

Consta nos autos que o Ordenador aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o benefício do desconto previsto na Lei Estadual n° 5.454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 1321.

Instado a se manifestar, nos termos do Parecer PAR – 1ª PRC – 14397/2024, o Ministério Público de Contas opinou para que fosse adotado o seguinte julgamento:

> I – Considerar cumpridas as disposições contidas no item II da Decisão Singular DSG – G.RC – 3603/2015, em face do pagamento da multa imposta ao Senhor Douglas Melo Figueiredo, com a efetiva baixa de sua responsabilidade;
>
> II – Pelo encaminhamento dos autos à Divisão de Fiscalização competente para acompanhamento da execução financeira da contratação.

Por esta razão, considerando que houve a quitação da multa imposta por infringência ao prazo de remessa de documentos, e considerando que essa foi a única sanção deliberada na decisão supra, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e declaro **REGULAR** o cumprimento da Decisão Singular nº 3605/2015, em razão do pagamento da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.454/2019, conforme Certidão de Quitação, peça 51.

Outrossim, considerando que não houve o julgamento da execução financeira, **REMETAM-SE** os autos para Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas para prosseguimento do feito.

É a decisão.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2025.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

vaju